

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. MAURO MARIANI)

Altera o art. 13 da Lei n.º 9.868, de 10 de novembro de 1999, para adaptar o rol de legitimados a propor a ação declaratória de constitucionalidade à redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao art. 103 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário), foi ampliado o rol de legitimados a

propor ação declaratória de constitucionalidade previsto no art. 103 da Constituição Federal (ADC), igualando-o ao elenco de legitimados a ajuizar ação direta de inconstitucionalidade (ADI).

Com essa modificação constitucional, revela-se necessária a alteração do art. 13 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a fim de que o aludido dispositivo legal reflita a realidade normativa subordinante emendada da Carta Magna, a partir da Reforma do Judiciário.

A alteração normativa ora pretendida trará segurança jurídica aos operadores do Direito, ao harmonizar o texto legal da ADC com a Lei Maior e deixar claro quais os reais legitimados a propor essa relevante ação, objetivo de proteção do ordenamento jurídico-constitucional.

Por tais razões, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MAURO MARIANI